



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.869/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores municipais e aos Conselheiros Tutelares do Município de Santa Tereza, de participação facultativa, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Aos servidores municipais, o benefício será concedido na razão de um vale-alimentação por dia útil efetivamente trabalhado no mês, excluído o sábado.

§ 2º Aos Conselheiros Tutelares, o benefício será concedido na razão de um vale-alimentação por dia efetivamente trabalhado.

§ 3º Aos Conselheiros Tutelares em regime de sobreaviso, o vale-alimentação será devido somente quando houver efetivo acionamento para atendimento, não sendo o período de sobreaviso, por si só, considerado dia trabalhado para fins de concessão do benefício.

**Art. 2º** Os vales-alimentação serão fornecidos por meio de empresa especializada, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar a respectiva contratação, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

**Art. 3º** O valor unitário do vale-alimentação será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação poderá ser atualizado anualmente, mediante lei específica, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integrará a remuneração dos beneficiários, não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se incorporará aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e não integrará o salário de contribuição previdenciária.

**Art. 5º** Não farão jus ao benefício:

I – os servidores municipais inativos;

II – os servidores municipais que estiverem afastados do exercício do cargo, em gozo de férias ou licença, inclusive nas hipóteses em que a legislação considere o afastamento como de efetivo exercício;

III – os Conselheiros Tutelares nos dias em que não houver efetivo exercício de suas funções, observada a regra específica do § 3º do art. 1º desta Lei;

IV – os beneficiários, nos dias em que perceberem diárias.

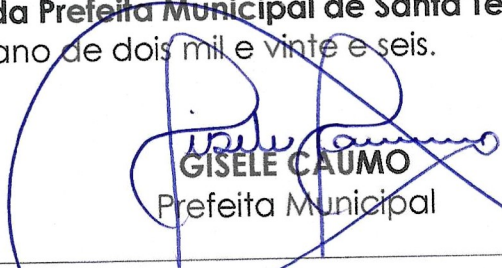
**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações suficientes para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.050/2025, de 13 de agosto de 2025.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

  
**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 1.869/2026, de 24 de agosto de 2026.**

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade estabelecer nova disciplina para a concessão do vale-alimentação no âmbito do Município de Santa Tereza, consolidando em um único diploma as regras relativas ao benefício.

A proposta mantém a concessão aos servidores municipais e estende o benefício aos Conselheiros Tutelares, estabelecendo que, nos períodos de sobreaviso, o vale-alimentação somente será devido quando houver efetivo acionamento para atendimento.

O Projeto também fixa o valor unitário do benefício e deixa de prever reajuste automático anual, de modo que futuras alterações do valor dependerão de lei específica, observadas as condições financeiras e orçamentárias do Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

  
**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS Nº 03/2026

Meta a ser atingida: Reajuste do auxílio alimentação

### ESTIMATIVAS DE GASTOS

| DISCRIMINATIVO      | 2026              | 2027              | 2028              |
|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Auxílio alimentação | 166.397,88        | 399.354,92        | 439.290,41        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>166.397,88</b> | <b>399.354,92</b> | <b>439.290,41</b> |

### ORIGEM DOS RECURSOS

| DISCRIMINATIVO        | 2026              | 2027              | 2028              |
|-----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Previsão Orçamentária | 166.397,88        | 399.354,92        | 439.290,41        |
| <b>TOTAL</b>          | <b>166.397,88</b> | <b>399.354,92</b> | <b>439.290,41</b> |

Santa Tereza(RS), 24 de agosto de 2026

  
GISELE CAUMO  
Prefeita Municipal

  
EVERTON BASSO  
Contador CRCRS Nº 082.546/O-4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 03/2026**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para aumento de serviços, conforme declaração de despesa e recurso nº 03/2026 emitida pelo Prefeita Municipal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

META: Reajuste do auxílio alimentação

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO             | 2026       | 2027           | 2028           |
|----------------------------------|------------|----------------|----------------|
| <b><u>Recursos 1 livre</u></b>   |            |                |                |
| Dotação Orçamentária Atualizada  | 347.000,00 | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX |
| Dotação Orçamentária Suplementar | 0,00       | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX |
| Liquidada no Exercício           | 180.276,98 | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX |
| Comprometido sem Empenho         | 0,00       | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX |
| Valor da Operação                | 166.723,02 | 399.354,92     | 439.290,41     |
| Saldo Livre Resultante           | 325,14     | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX |
| Saldo total comprometido         | 346.674,86 | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX |

| IMPACTO FINANCEIRO                  | 2026          | 2027           | 2028           |
|-------------------------------------|---------------|----------------|----------------|
| <b><u>Recursos-1</u></b>            |               |                |                |
| Arrecadação total projetada         | 16.984.473,71 | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX |
| Superavit exercício anterior        | 348.345,42    | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX |
| Liquidado no Exercício              | 7.667.046,81  | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX |
| Comprometido sem Empenho            | 7.600.000,00  | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX |
| Valor da Operação                   | 166.723,02    | 399.354,92     | 439.290,41     |
| Saldo Livre Resultante              | 1.899.049,30  | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX |
| Saldo total comprometido para o ano | 15.433769,83  | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX |

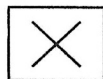


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**

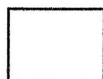
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONCLUSÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO



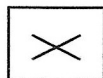
Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000.



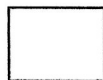
Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei complementar nº 101-2000.

---

IMPACTO FINANCEIRO



Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000.



Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei complementar nº 101-2000.

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa

Santa Tereza-RS, 24 de agosto de 2026

**EVERTON BASSO**  
Contador CRCRS Nº 082.546/O-4



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**

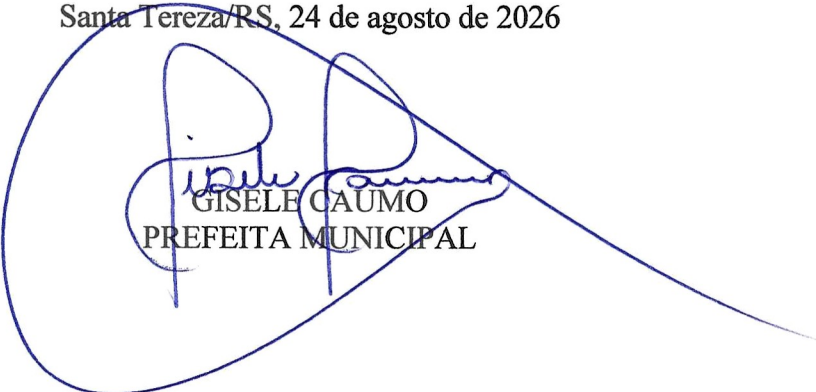
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**DECLARAÇÃO**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza-Rs., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador de despesas, e a vista da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nº 03/2026 de 24 de agosto de 2026, DECLARO existirem recursos para cobertura das despesas oriundas do projeto de Lei nº 1.869/2026.

Declaro outrossim que a mesma está adequada ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Santa Tereza/RS, 24 de agosto de 2026

  
GISELE CAUMO  
PREFEITA MUNICIPAL